

# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VINHAIS



**PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

**SECÇÃO I – Sistema Nacional de Proteção Civil**

Agosto / 2012





# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vinhais

Parte IV – Secção I

**Câmara Municipal de Vinhais**

Data: 31 de Agosto de 2012

**Equipa Técnica**

<b>Câmara Municipal de Vinhais</b>	
<b>Direção do Projeto</b>	
Américo Afonso Pereira	Dr. Presidente da Câmara Municipal
<b>Coordenação</b>	
Luís Dos Santos Fernandes	Dr. Vice-Presidente
Mário Jorge Gonçalves Mandim	(Dr.) Técnico Superior
<b>Equipa Técnica</b>	
Mário Jorge Gonçalves Mandim	(Dr.) Técnico Superior SMPC
Francisco Gilberto Bernardes	(Eng. Florestal) Técnico Superior
António Afonso	(Eng. Civil) Chefe da Divisão de Urbanismo
Salvador Marques	Vereador - Armazém e Equipamentos

<b>Associação de Municípios da Terra Fria Transmontana</b>	
<b>Equipa Técnica</b>	
Manuela Oliveira	Lic. em Economia (Universidade Lusíada, Porto)
Pedro Morais	Lic. em Gestão de Marketing (IPAM, Lisboa)

<b>Metacortex</b>	
<b>Direção Técnica</b>	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
<b>Gestora do Projeto</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
<b>Cogestor do Projeto</b>	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
<b>Equipa Técnica</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL); Mestre em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos (FCSH-UNL)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)

## Índice

1	Organização geral da Proteção civil em Portugal	9
1.1	Estrutura da Proteção Civil	10
1.2	Estrutura das operações	15
1.2.1	Estruturas de Coordenação Institucional	19
1.2.2	Estruturas de Direção e Comando	20
2	Mecanismos da estrutura de Proteção civil	25
2.1	Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil	25
2.2	Critérios e âmbito de declaração das situações de alerta	27
2.3	Sistema de monitorização, alerta e aviso	28
2.3.1	Sistemas de monitorização	29
2.3.2	Sistemas de alerta	37

## Índice de Tabelas

Tabela 1	Competências Direção das diferentes Entidades e Órgãos da estrutura Nacional de Proteção Civil	13
Tabela 2	Competências Coordenação das diferentes Entidades e Órgãos da estrutura Nacional de Proteção Civil	13
Tabela 3	Competências de Execução das diferentes Entidades e Órgãos da estrutura Nacional de Proteção Civil	14
Tabela 4	Competências das estruturas de coordenação institucional e de comando previstas no SIOPS	23
Tabela 5	Competências das estruturas de Direção e Comando previstas no SIOPS	24
Tabela 6	Critérios e âmbito de declaração das situações de alerta	28
Tabela 7	Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia	30
Tabela 8	Grau de gravidade	34
Tabela 9	Grau de probabilidade	35
Tabela 10	Matriz de risco	35
Tabela 11	Matriz dos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS versus grau de risco	36
Tabela 12	Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS	36

## Índice de Figuras

Figura 1	Estrutura de Proteção civil em Portugal	12
Figura 2	Organização e Comando no Teatro de Operações	18
Figura 3	Articulação da estrutura de Proteção civil com o SIOPS	22
Figura 4	Seqüência de Declaração de Situação de Alerta de âmbito Municipal	27



## **ACRÓNIMOS**

- ACES** - Agrupamento de centros de saúde
- ANPC** - Autoridade Nacional de Proteção Civil
- ARS** – Administração Regional de Saúde
- CCO** - Centro de Coordenação Operacional
- CCOD** - Centro de Coordenação Operacional Distrital
- CCON** - Centro de Coordenação Operacional Nacional
- CDOS** - Comando Distrital de Operações de Socorro
- CDPC** - Comissão Distrital de Proteção Civil
- CMPC** - Comissão Municipal de Proteção Civil
- CNOS** - Comando Nacional de Operações de Socorro
- CNPC** - Comissão Nacional de Proteção Civil
- COM** - Comandante Operacional Municipal
- DGS** - Direcção-Geral da Saúde
- FWI** - Fire Weather Index
- IM** - Instituto de Meteorologia
- PMEPC** - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
- RADNET** - Rede de Monitorização de Emergência Radiológica
- SIOPS** – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
- SMPC** - Serviço Municipal de Proteção Civil
- ULS** - Unidade Local de Saúde



Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

**Parte IV - Informação complementar**

**Secção I**

Secção II

Secção III





## **1. Organização geral da Proteção Civil em Portugal**

São objetivos Fundamentais da Proteção Civil Municipal:

- Prevenir no território Municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes; - Atenuar na área do Município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior; - Socorrer e assistir no território Municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do Município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Atuação da atividade de Proteção Civil Municipal, nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do Município; - Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco; - Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades; - Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e a assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no Município; - Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível Municipal; - Estudo e divulgação de formas adequadas de Proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essencial, como do ambiente e dos recursos naturais existentes no Município; - Previsão e planeamento de ações relativas à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território Municipal.

Em cada Município há um Comandante Operacional Municipal (COM). No caso do Município de Vinhais, este não está nomeado, o Serviço Municipal de Proteção Civil, trabalha com um Técnico Superior, específico para este Serviço, com funções e competências atribuídas pela Lei 65/2007 de 12 Novembro ao COM. Assim, o COM depende hierárquica e funcionalmente do presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação; Atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo Município; É nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais; Compete em especial ao COM:

- Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho; Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis; - Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os Comandantes dos Corpos de Bombeiros; - Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo Município; - Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem; - Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no plano de emergência Municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

## 1.1 Estrutura da Proteção Civil

A estrutura nacional de Proteção civil, de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (ANPC, 2010), é constituída por três tipos de órgãos:

- Órgãos ou Entidades de Direção política;
- Órgãos ou Entidades de Coordenação política
- Órgãos ou Entidades de execução.

São Órgãos ou Entidades de Direção política, aquelas responsáveis pela política de Proteção Civil:

- Primeiro-Ministro (ou Presidente da ANPC por delegação do Primeiro-Ministro);
- Comandante Distrital de Operações de Socorro;
- Presidente de Câmara Municipal.

São Órgãos de Coordenação Política, aquelas estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de Proteção civil. (previstos na Lei de Bases da Proteção Civil):

- Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC); Órgão de coordenação em matéria de Proteção civil, cabendo-lhe, entre outras matérias, apreciar as bases gerais de organização e funcionamento dos organismos e serviços que desempenham funções de proteção civil e apreciar os planos de emergência. A CNPC é presidida pelo Presidente da ANPC, delegados de ministérios ligados à atividade de Proteção civil, representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Liga dos Bombeiros Portugueses e Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.
- Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC); O Órgão responsável, a nível distrital, pelo acionamento dos planos distritais de emergência de Proteção civil e sua elaboração, por promover a realização de exercícios e simulacros, e pelo acompanhamento das políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção civil desenvolvidas por agentes públicos. Integram as Comissões Distritais de Proteção Civil (CDPC), o Comandante Operacional Distrital, as entidades dos serviços centralizados dos ministérios com responsabilidades de Proteção civil, responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito, um representante do INEM, três representantes dos Municípios do distrito designados pela Associação Nacional de Municípios e um representante da Liga de Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.
- Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC); As competências destas comissões são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade do Município. Integram as Comissões Municipais de Proteção Civil (CMPC) o Presidente da Câmara Municipal, o Comandante Operacional Municipal, um elemento de cada Força de Segurança e Corpo de Bombeiros existente no Município, a Autoridade de Saúde do Município, o Diretor do Centro de Saúde local, um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade e representantes de Entidades que poderão contribuir em ações de Proteção Civil.

- São Órgãos ou Entidades de execução, organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de Proteção Civil. Os previstos na Lei de Bases da Proteção Civil são:
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); É um serviço central de natureza operacional, da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna. Tem por missão planear, coordenar e executar a política de Proteção Civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros, é dirigida por um presidente, coadjuvado por três diretores nacionais.
- Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC); Órgão que têm por responsabilidade a prossecução das atividades de Proteção civil no âmbito Municipal, nomeadamente, acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, inventariar e atualizar permanentemente os meios e recursos existentes no concelho, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros. O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

Importa ainda referir, no que respeita à atividade de direção do Primeiro-Ministro, que esta se processa muitas das vezes em sede de conselho de ministros. A Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) prevê que ao conselho de ministros cabe:

- Definir as linhas gerais da política governamental de Proteção Civil, bem como a sua execução;
- Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de Proteção Civil;
- Declarar a situação de calamidade e adotar as necessárias medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas;
- Deliberar sobre a afetação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas delineadas.

O Primeiro-Ministro poderá ainda delegar no Presidente da ANPC as suas competências em matéria de Proteção civil. Ao Presidente da ANPC compete:

- Declarar a situação de alerta ou contingência para a totalidade ou parte do território nacional;
- Declarar, através de despacho conjunto com o Primeiro-Ministro, a situação de calamidade;
- Requisitar bens ou serviços por despacho conjunto com o Ministro das Finanças;
- Presidir a comissão nacional de Proteção civil (CNPC).

A Figura 1 representa esquematicamente a estrutura nacional de Proteção civil definida pela Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho).

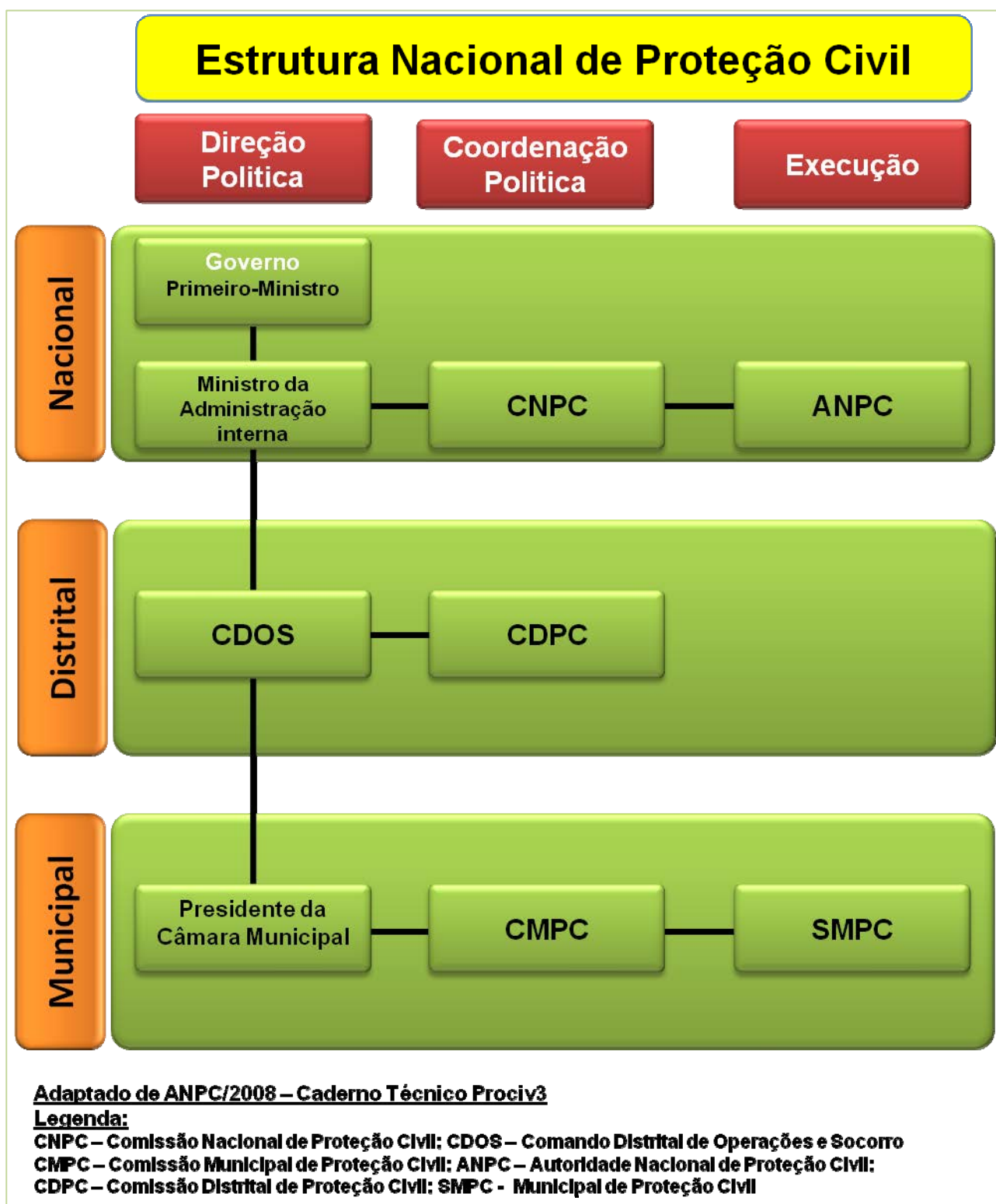


Figura 1 - Esquema da Estrutura de Proteção Civil em Portugal

Órgão		Competências
Direção	Primeiro-ministro	Responsável pela direção da política de Proteção civil, competindo-lhe: - Coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a Proteção civil; - Garantir o cumprimento das competências do Governo previstas no artigo 32.º da Lei de Bases da Proteção Civil.
	Presidente da Câmara	Compete ao presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável Municipal da política da Proteção civil: - Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de Proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

Tabela 1 - Competências Direção das diferentes Entidades e Órgãos na estrutura Nacional de Proteção Civil

Órgão		Competências
Coordenação	Comissão Nacional de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir a concretização das linhas gerais da política governamental de Proteção civil em todos os serviços da administração;</li> <li>- Apreciar as bases gerais da organização e do funcionamento dos organismos e serviços que, direta ou indiretamente, desempenhem funções de Proteção civil;</li> <li>- Apreciar os acordos ou convenções sobre cooperação internacional em matéria de Proteção civil;</li> <li>- Apreciar os planos de emergência de âmbito nacional, distrital ou Municipal;</li> <li>- Dar parecer sobre os planos de emergência elaborados pelos Governos das Regiões Autónomas;</li> <li>- Proceder ao reconhecimento dos critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário de recursos e meios, públicos e privados, mobilizáveis ao nível local, distrital, regional ou nacional, em caso de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>- Definir os critérios e normas técnicas sobre a elaboração de planos de emergência;</li> <li>- Definir as prioridades e objetivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e estruturas com responsabilidades no domínio da Proteção civil, relativamente à sua preparação e participação em tarefas comuns de Proteção civil;</li> <li>- Aprovar e acompanhar as iniciativas públicas tendentes à divulgação das finalidades da Proteção civil e à sensibilização dos cidadãos para a autoproteção e para a colaboração a prestar aos organismos e agentes que exercem aquela atividade;</li> <li>- Apreciar e aprovar as formas de cooperação externa que os organismos e estruturas do sistema de Proteção civil desenvolvem nos domínios das suas atribuições e competências específicas;</li> <li>- Desencadear as ações previstas nos planos de emergência e assegurar a conduta das operações de Proteção civil deles decorrentes;</li> <li>- Formular junto do Governo pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais, através dos órgãos competentes;</li> <li>- Determinar a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de Proteção civil;</li> <li>- Difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados às situações previstas na presente lei;</li> <li>- Assistir o Primeiro-Ministro e o Governo no exercício das suas competências em matéria de Proteção civil, nomeadamente no caso da declaração de situação de calamidade.</li> </ul>
	Comissão Distrital de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional os planos distritais de emergência;</li> <li>- Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;</li> <li>- Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;</li> <li>- Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de Proteção civil.</li> </ul>
	Comissão Municipal de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As competências das comissões municipais são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade e dimensão do Município (ver ponto 2.1 relativamente a esta matéria).</li> </ul>

Tabela 2 - Competências Coordenação das diferentes Entidades e Órgãos na estrutura Nacional de Proteção Civil

Órgão	Competências
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"><b>Execução</b></p> <p>Autoridade Nacional de Proteção Civil</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover o levantamento, previsão e avaliação dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica e o estudo, normalização e aplicação de técnicas adequadas de prevenção e socorro;</li> <li>- Organizar um sistema nacional de alerta e aviso;</li> <li>- Contribuir para a construção, coordenação e eficácia dos números nacionais de emergência e das estruturas de gestão e despacho de informação e de meios;</li> <li>- Proceder à regulamentação, licenciamento e fiscalização no âmbito da segurança contra incêndios;</li> <li>- Contribuir para a definição da política nacional de planeamento de emergência, elaborar diretrizes gerais, promover a elaboração de estudos e planos de emergência e facultar apoio técnico e emitir parecer sobre a sua elaboração por entidades sectoriais;</li> <li>- Assegurar a articulação dos serviços públicos ou privados que devam desempenhar missões relacionadas com o planeamento de emergência, nomeadamente nas áreas dos transportes, da energia, da agricultura, pescas e alimentação, da indústria e das comunicações, a fim de que, em situação de acidente grave ou catástrofe, se garanta a continuidade da ação governativa, a Proteção das populações e a salvaguarda do património nacional;</li> <li>- Garantir a continuidade orgânica e territorial do sistema de comando de operações de socorro;</li> <li>- Acompanhar todas as operações de Proteção e socorro, nos âmbitos local e regional autónomo, prevendo a necessidade de intervenção de meios distritais ou nacionais;</li> <li>- Planear e garantir a utilização, nos termos da lei, dos meios públicos e privados disponíveis para fazer face a situações de acidente grave e catástrofe;</li> <li>- Assegurar a coordenação horizontal de todos os agentes de Proteção civil e as demais estruturas e serviços públicos com intervenção ou responsabilidades de Proteção e socorro;</li> <li>- Orientar, coordenar e fiscalizar a atividade dos corpos de bombeiros;</li> <li>- Promover e incentivar a participação das populações no voluntariado e todas as formas de auxílio na missão das associações humanitárias de bombeiros e dos corpos de bombeiros;</li> <li>- Assegurar a realização de formação pessoal e profissional dos bombeiros portugueses e promover o aperfeiçoamento operacional do pessoal dos corpos de bombeiros;</li> <li>- Assegurar a prevenção sanitária, a higiene e a segurança do pessoal dos corpos de bombeiros bem como a investigação de acidentes em ações de socorro.</li> </ul>
<p>Serviço Municipal de Proteção Civil</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhar a elaboração e atualizar o plano Municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;</li> <li>- Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;</li> <li>- Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;</li> <li>- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;</li> <li>- Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;</li> <li>- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;</li> <li>- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;</li> <li>- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de Proteção civil;</li> <li>- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas. Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;</li> <li>- Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;</li> <li>- Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;</li> <li>- Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;</li> <li>- Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;</li> <li>- Fomentar o voluntariado em Proteção civil;</li> <li>- Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;</li> <li>- Promover e incentivar ações de divulgação sobre Proteção civil junto dos municípios com vista à adoção de medidas de autoproteção;</li> <li>- Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;</li> <li>- Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas.</li> </ul>

Tabela 3 - Competências Execução das diferentes Entidades e Órgãos na estrutura Nacional de Proteção Civil



## 1.2 Estrutura das operações

A nível nacional as operações de Proteção e socorro encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, que define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Este consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de Proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes, e em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à Autoridade Nacional de Proteção Civil, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio (por exemplo, polícia de segurança pública e exército. Para além da definição das estruturas nacionais de coordenação, de direção e comando, o SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho) compreende também a organização do sistema de gestão de operações, que consiste num modo de organização operacional que se desenvolve de forma modular de acordo com a importância e o tipo de ocorrência.

Deste modo, sempre que uma força de socorro de qualquer uma das organizações integrantes do SIOPS seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira força a chegar ao local assume de imediato o comando da operação e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação. Isto é, é da responsabilidade do comandante das operações de socorro a decisão do desenvolvimento da organização (recorrer ao auxílio de outras organizações) sempre que os meios disponíveis no ataque inicial e respetivos reforços se mostrem insuficientes.

O sistema de gestão de operações desenvolve-se nos níveis Estratégico, Tático e de Manobra, ou seja:

- **Nível Estratégico** – Determinar a estratégia apropriada, estabelecendo os objetivos gerais da operação e definição de prioridades.
- **Nível Tático** – Direção das atividades operacionais tendo em conta os objetivos a alcançar de acordo com a estratégia definida.
- **Nível de Manobra** – Determinar tarefas específicas a realizar através dos meios materiais e humanos disponíveis, de acordo com os objetivos táticos definidos.

Ao nível da direção das operações no local da ocorrência, o SIOPS institui um novo órgão designado por Posto de Comando Operacional, o qual tem por finalidade apoiar o responsável das operações na preparação das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações. Em concreto, são competências do posto de comando operacional:

- A recolha e o tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção das operacionalidades dos meios empregues;
- A gestão dos meios de reserva.

O posto de comando operacional é constituído por três células, cada uma com um responsável: célula de planeamento, célula de combate e célula de logística. Estas células são coordenadas diretamente pelo comandante das operações, o qual é assessorado por três oficiais: um adjunto para a segurança, um adjunto para relações públicas, e outro para ligação com outras entidades. A implantação do Posto de Comando Operacional do teatro de operações deve ser tendencialmente feita numa infraestrutura ou veículo apto para o efeito.

A responsabilidade da assunção da função de Comandante das Operações de Socorro (COS) cabe, por ordem crescente<sup>1</sup>:

- Ao chefe da primeira equipa a chegar ao evento, independentemente da sua titularidade;
- Ao chefe do Grupo de Combate presente no teatro de operações;
- Ao oficial Bombeiro mais graduado presente no teatro de operações;
- Ao comandante do Corpo de Bombeiros da Área de Atuação;

A Diretiva Operacional Nacional, relativa ao Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, segue a hierarquia definida na Diretiva Operacional Nacional 2/2012, especificando, contudo, que no caso concreto dos incêndios florestais, o comando das operações deverá transitar do chefe da primeira equipa a chegar ao evento, para o chefe da primeira equipa terrestre de bombeiros a chegar ao local (na DON, indica-se que o comando das operações de socorro deverá transitar do chefe da primeira equipa a chegar ao local para o chefe da estrutura equivalente a grupo de combate que entretanto chegue ao Teatro de Operações).



- A nível intermunicipal ou regional ou por decisão do Comandante Operacional Nacional, em situações de maior complexidade que assim o justifiquem, a função de COS pode ser assumida por um elemento da estrutura de Comando Operacional Distrital da ANPC;

- A nível interdistrital poderá assumir o Comando, um elemento da estrutura de comando operacional nacional da ANPC, se a situação o justificar ou se o Comandante Operacional Nacional assim o decidir. Em ocorrências de maior dimensão, gravidade ou envolvendo várias das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, o COS deverá constituir um Posto de Comando Operacional Conjunto, como evolução dinâmica de um Posto de Comando Operacional, acionando-se nestes casos técnicos ou oficiais de ligação das várias organizações, para apoio ao COS na redefinição do plano de ação e representantes das Autarquias locais.

Por fim, importa referir que o sistema de gestão de operações prevê ainda a sectorização do teatro de operações em quatro tipos de zonas:

- Zona de Sinistro – corresponde à área na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta, sob a responsabilidade exclusiva do posto de comando operacional.

- Zona de Apoio – zona adjacente à zona de sinistro, de acesso condicionado, onde se encontram os meios de apoio e logísticos estrategicamente necessários ao suporte dos meios de intervenção e/ou onde se estacionam meios de intervenção para resposta imediata em caso de necessidade.

- Zona de Concentração e Reserva – zona adjacente onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo posto de comando operacional.

- Zona de Receção de Reforços – zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do Centro Distrital de Operações de Socorro da área onde se desenvolvem as operações, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional antes de atingirem a zona de concentração de reserva no teatro de operações.

A Figura 2 apresenta esquematicamente o funcionamento do posto de comando operacional e a sectorização do teatro de operações.



**Legenda:**

CDOS – Comando Distrital de Operações e Socorro; CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil; COM – Comandante Operacional Municipal; PCO – Posto de Comando Operacional

\* O COM poderá em alguns casos ser o responsável pelo PCO, em que se articula diretamente com a CMPC e com CDOS quando da necessidade de meios adicionais.

Figura 2 - Organização e Comando no Teatro de Operações

### **1.2.1 Estruturas de Coordenação Institucional**

A relação operacional do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) com o CNOS, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada pela integração no CCON de um adjunto de operações do CNOS. A relação operacional dos CCOD com os CDOS, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada através dos respetivos comandantes dos CDOS.

#### **Centro de Coordenação Operacional Nacional**

O Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) tem por finalidade assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de Proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

O CCON é coordenado pelo presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, podendo este fazer-se substituir pelo comandante operacional nacional, e integra representantes da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica, do Instituto de Meteorologia, da Autoridade Florestal Nacional e outras entidades que venham a ser necessárias face à ocorrência em concreto, como por exemplo as Forças Armadas que possuam meios materiais e humanos empenhados nas operações de Proteção e socorro, emergência e assistência.

#### **Centros de Coordenação Operacional Distrital**

Os (CCOD) possuem competências semelhantes às do CCON encontrando-se a sua área de intervenção circunscrita à área do distrito. Neste sentido, compete aos CCOD assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de Proteção e socorro, emergência e assistência, se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão de cada ocorrência. Cabe também aos CCOD garantir uma avaliação permanente das situações em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito Municipal. Os CCON são coordenados pelos comandantes operacionais distritais da Autoridade Nacional de Proteção Civil e integram, obrigatoriamente, representantes das entidades indicadas para o Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS).

## **Coordenação de Nível Municipal**

Importa salientar que a Diretiva Operacional n.º 1/2009 da Autoridade Nacional de Proteção Civil (Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro) indica que a Comissão Municipal de Proteção Civil assume, para além da coordenação política da atividade de Proteção civil de nível Municipal, o papel de coordenação institucional na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Para reforçar esta indicação, a mesma Diretiva indica ainda na alínea d) do ponto n.º 14 que é competência da Comissão Municipal de Proteção Civil “gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear”.

Neste sentido, tendo em conta os princípios estabelecidos na Diretiva Operacional n.º 1/2009, bem como a legislação que enquadra a atividade de Proteção civil, considerou-se ser boa prática assentar a organização do sistema Municipal de Proteção civil na atividade da CMPC, organização que se encontra definida nos pontos 1 e 2 da Parte II e na Parte III, relativos aos conceitos de atuação e articulação dos vários agentes, organismos e entidades que poderão atuar em caso de emergência.

### **1.2.2 Estruturas de Direção e Comando**

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direção ou comando previstos nas respetivas leis orgânicas.

No que respeita à Autoridade Nacional de Proteção Civil, esta dispõe de uma estrutura operacional própria, assente em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

### **Comando Nacional de Operações de Socorro**

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) tem por principais competências garantir a operacionalidade e articulação de todos os agentes de Proteção civil que integram o SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade requeiram a sua intervenção e coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro. O CNOS é constituído pelo comandante operacional nacional, pelo 2.º comandante operacional nacional e 3 adjuntos de operações e compreende a célula de planeamento, operações e informações, e a célula de logística.

À célula de planeamento, operações e informações compete:

- Assegurar o funcionamento permanente do comando nacional, encaminhando os pedidos de apoio formulados e assegurando a ligação entre os vários serviços, estruturas e principais agentes de proteção civil;

- Assegurar a monitorização permanente da situação nacional e a atualização de toda a informação relativa às ocorrências e ao empenhamento de meios e recursos, garantindo o registo cronológico da evolução das situações;
- Organizar as telecomunicações impostas pelas necessárias ligações do CNOS;
- Mobilizar e apoiar o funcionamento dos veículos de gestão estratégica e operações;
- Garantir, em articulação, com os serviços competentes, a divulgação e difusão comunicados, avisos às populações e entidades integrantes do SIOPS.

À célula de logística e meios especiais compete no essencial:

- Assegurar o levantamento dos meios e recursos disponíveis e inventariar as carências, propondo as soluções adequadas para fazer face às ocorrências;
- Supervisionar e garantir o acondicionamento, controlo, manutenção, funcionamento e transporte dos equipamentos da reserva estratégica existentes;
- Propor a criação de depósitos e centros de abastecimento;
- Estudar e planear o apoio logístico ao nível nacional a prestar às vítimas e a forças de socorro em situações de emergência;
- Assegurar a ligação e o apoio aos meios aéreos e unidades especiais, permanentes ou conjunturais.

### **Comandos Distritais de Operações de Socorro**

Os comandos distritais de operações de socorro (CDOS) têm como competências fundamentais no âmbito do SIOPS assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital, e apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de Proteção civil.

Os CDOS são constituídos por um comandante operacional distrital e por um 2.º comandante operacional distrital da Autoridade Nacional de Proteção Civil, reportando o primeiro ao comandante operacional nacional.

### **Comandante Operacional Municipal**

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da Proteção civil no âmbito Municipal, estabelece que todos os Municípios deverão possuir um Comandante Operacional Municipal (COM) ao qual competirá, no que à resposta operacional diz respeito, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no plano de emergência Municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o

COM mantém em permanência a ligação e articulação com o comandante operacional distrital. No Município de Vinhais á data de realização do PMEPC o COM não está nomeado.

A Figura 3 representa esquematicamente a interligação entre a estrutura de Proteção civil e a estrutura do SIOPS e na Tabela 4 indica-se pormenorizadamente as competências previstas no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, relativas com os CCON, CCOD, CNOS, CDOS e COM.

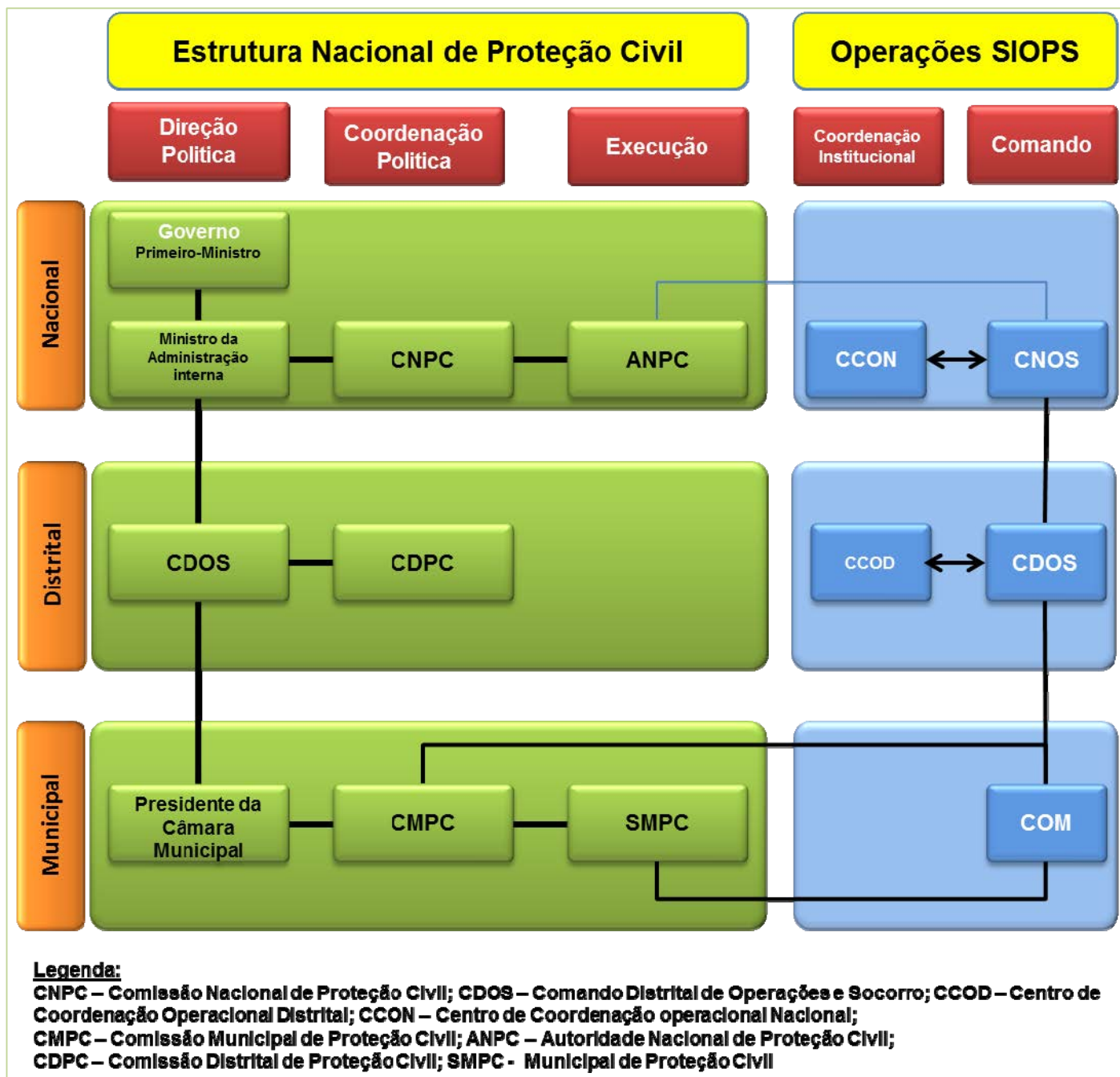


Figura 3 - Articulação da Estrutura de Proteção Civil com o SIOPS



Órgão	Competências
<b>Centro de Coordenação Operacional Nacional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;</li> <li>- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de Proteção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCON, bem como promover a sua gestão;</li> <li>- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;</li> <li>- Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;</li> <li>- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS;</li> <li>- Integrar, monitorizar e avaliar toda a atividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>- Assegurar a ligação operacional e a articulação nacional com os agentes de Proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;</li> <li>- Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCON accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica, os meios necessários ao desenvolvimento das operações bem como os meios de reforço;</li> <li>- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;</li> <li>- Avaliar a situação e propor à Comissão Nacional de Proteção Civil que formule junto do Governo pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais através dos órgãos competentes;</li> <li>- Assegurar o desencadeamento das ações consequentes às declarações das situações de alerta, de contingência e de calamidade;</li> <li>- Determinar o estado de alerta especial.</li> </ul>
<b>Centro de Coordenação Operacional Distrital</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;</li> <li>- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de Proteção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCON, bem como promover a sua gestão;</li> <li>- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;</li> <li>- Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;</li> <li>- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS;</li> <li>- Integrar, monitorizar e avaliar toda a atividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe;</li> <li>- Assegurar a ligação operacional e a articulação distrital com os agentes de Proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;</li> <li>- Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCOD accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão distrital, os meios necessários ao desenvolvimento das ações;</li> <li>- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;</li> </ul>

Tabela 4 - Competências das estruturas de coordenação institucional previstas no SIOPS

Órgão	Competências
Estruturas de Direção e Comando	<p>Comando Nacional de Operações de Socorro</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir o funcionamento, a operacionalidade e a articulação com todos os agentes de Proteção civil integrantes do sistema de Proteção e socorro;</li> <li>- Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro;</li> <li>- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;</li> <li>- Promover a análise das ocorrências e determinar as ações e os meios adequados à sua gestão;</li> <li>- Assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações de socorro;</li> <li>- Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS;</li> <li>- Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;</li> <li>- Preparar diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução;</li> <li>- Propor os dispositivos nacionais, os planos de afetação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações.</li> </ul>
	<p>Comandos Distritais de Operações de Socorro</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir o funcionamento, a operacionalidade e a articulação com todos os agentes de Proteção civil do sistema de Proteção e socorro no âmbito do distrito;</li> <li>- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;</li> <li>- Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;</li> <li>- Assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital;</li> <li>- Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro;</li> <li>- Apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de Proteção civil.</li> </ul>
	<p>Comandante Operacional Municipal</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no plano de emergência Municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros;</li> <li>- Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;</li> <li>- Acompanhar permanentemente as operações de Proteção e socorro que ocorram na área do concelho;</li> <li>- Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;</li> <li>- Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;</li> <li>- Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo Município.</li> </ul>

Tabela 5 - Competências das estruturas de Direção e Comando previstas no SIOPS



## **2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil**

Com o objetivo de garantir a operacionalidade e coordenação dos agentes de Proteção civil, essenciais para uma resposta rápida e eficiente em situações de emergência, e uma efetiva prevenção de riscos, a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) prevê a criação de Comissões Municipais de Proteção Civil (CMPC). Em caso de emergência, ou na sua iminência, compete à CMPC ativar o respetivo plano de emergência que compreende, entre outros elementos, a estrutura organizacional dos diferentes agentes de Proteção civil (ver ponto 1, da Parte II).

De acordo com a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da Proteção civil no âmbito Municipal, em cada Município existe uma CMPC, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de Proteção e socorro, emergência e assistência, que se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Com a constituição da CMPC garante-se, a articulação das entidades e instituições de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de Proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, promovendo-se uma ação concertada ao nível do Município e integrando-se diferentes competências, experiências e conhecimentos, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

À CMPC caberá estabelecer um circuito de comunicação, de forma a tornar eficiente a partilha de informação e operacionalização das ações a realizar. As entidades que fazem parte da CMPC devem também estabelecer entre si relações de colaboração institucional, aumentando a eficácia e efetividade das medidas tomadas em casos de emergência.

### **2.1 Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil**

Em conformidade com o disposto no número 2, do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, no concelho de Vinhais integram a Comissão Municipal de Proteção Civil:

- O Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, que preside;
- O Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vinhais;
- O comandante da GNR Posto Territorial de Vinhais;
- O Diretor do Centro de Saúde De Vinhais;
- O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais;
- A Delegação de Vinhais da Cruz Vermelha Portuguesa;
- O Dirigente CNE – Agrupamento 827;
- O Presidente da ARBOREA - representante das Associações Florestais do Concelho;
- O presidente do Agrupamento de Escolas de Vinhais;
- O representante das Junta de Freguesia do Município de Vinhais;

O correto funcionamento da CMPC passará pela definição das responsabilidades de cada uma das entidades e instituições de âmbito Municipal que a compõem e, necessariamente, pela realização frequente de reuniões que permitam àquelas entidades acompanhar de perto o evoluir das operações e definir estratégias conjuntas de ação. A realização de reuniões possibilita ainda a responsabilização perante a CMPC de cada uma das entidades que têm a seu cargo ações definidas no PMEPC, assim como a apresentação e discussão de propostas.

Neste sentido, dada a importância que apresenta a criação de condições que permitam a comunicação regular entre as entidades com responsabilidades nas operações de Proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, definiu-se que a CMPC de Vinhais se reunirá ordinariamente, aproximadamente uma vez por semestre, por convocação do Presidente da Câmara Municipal, de modo a garantir o acompanhamento da execução das ações previstas no PMEPC, bem como a sua monitorização, e extraordinariamente por convocação:

1. Do Presidente da Câmara Municipal (ou pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções) como autoridade Municipal de Proteção civil, em situações de alerta, contingência ou calamidade, e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adotar medidas extraordinárias;
2. Do Comandante Operacional Municipal (COM), ou do Técnico do SMPC, no caso do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto o Vice-Presidente da Câmara Municipal se encontrarem impedidos, indisponíveis ou incontactáveis, por decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal;
3. Por maioria qualificada, conforme definido no Regulamento de funcionamento da CMPC.

A forma de convocação extraordinária da Comissão associada à declaração de situação de alerta de âmbito Municipal ou de ativação do PMEPC deverá ser realizada através de envio de SMS contendo código identificador da situação de acordo com o estabelecido no Regulamento de funcionamento da CMPC. A responsabilidade pelo envio bem como pela disponibilização de um canal de comunicação para as entidades convocadas será da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais. Em alternativa, poderá recorrer ao contacto por via telefónica (rede fixa ou móvel).

O número 3, do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro define como competências da CMPC as atribuídas por lei às comissões distritais de proteção civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do Município, designadamente as seguintes:

- Acionar a elaboração do plano Municipal de Emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;

- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível Municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

## 2.2 Critérios e âmbito de declaração das situações de alerta

As declarações de situações de alerta são mecanismos à disposição das autoridades políticas de Proteção civil para potenciar a adoção de medidas preventivas ou reativas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais. O artigo 8.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, refere que, sem prejuízo do carácter permanente da atividade de Proteção civil, a declaração, pelos órgãos competentes, das situações de alerta, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos efeitos atuais ou potenciais, corresponde ao reconhecimento da adoção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de perigo, atual ou potencial.

Importa salientar que a declaração de situação de alerta de âmbito Municipal, está diretamente relacionado com a ativação do PMEPC.

Apresenta-se na Figura 3, de forma esquemática, o procedimento a cumprir de acordo com a natureza dos acontecimentos. Os critérios e âmbito em que ocorre a declaração das situações de alerta, encontram-se definidos na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), apresentados na Tabela 6.



Figura 4 – Sequencia de Declaração de Situação de Alerta de âmbito Municipal

Designação	Declaração
	Alerta
<b>Quando se declara</b>	<p>Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave<sup>1</sup> ou de catástrofe<sup>2</sup>, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação.</p> <p>A declaração de situação de alerta de âmbito Municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificado da mesma.</p> <p>Sempre que o Grau de gravidade seja moderado e o grau de probabilidade seja elevado ou confirmado deverá declarar-se a situação de alerta de âmbito Municipal (ver a Tabela 8 e a Tabela 9 e a Figura 4 desta Secção, o ponto 7, da Parte I do PMEPC)</p>
<b>Quem tem competência para declarar</b>	Presidente de Câmara Municipal (alerta de âmbito Municipal)
<b>O que deve mencionar no ato de declaração</b>	<p>1 - A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;</p> <p>2 - O âmbito temporal e territorial;</p> <p>3 - A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.</p>
<b>Que outros procedimentos devem ser seguidos</b>	<p>1 - O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;</p> <p>3 - O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;</p> <p>4 - A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;</p> <p>5 - A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.</p>

Tabela 6 - Critérios e âmbito de declaração das situações de alerta

### 2.3 Sistema de monitorização, alerta e aviso

A prevenção de situações de risco de origem natural passa pela existência de sistemas de monitorização que deverão proporcionar uma eficaz vigilância, com emissão de rápidos avisos às entidades competentes, em particular, aos agentes de Proteção civil, e um adequado aviso à população em geral, para prevenir a exposição ao risco, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no Plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

A avaliação diária dos riscos de origem natural, com base na informação disponibilizada pelos respetivos sistemas de monitorização, permite definir o nível de alerta a ser adotado a nível Municipal, distrital ou regional e, conseqüentemente, as medidas de prevenção e de atuação a implementar. Nesta sequência, através dos avisos, são também divulgadas normas de procedimento a adoptar pela população face a situações de perigo e mantida informada a população da área eventualmente afectada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo.

Por forma a garantir a informação á população, bem como a todas as Entidades e Agentes de Proteção Civil, podem ser utilizados os meios e ações a seguir descritas:

- Campanhas de sensibilização e formação;
- Material informativo e pedagógico permanente em [www.cm-vinhais.pt](http://www.cm-vinhais.pt);
- Folhetos e cartazes informativos com medidas de autoproteção;
- Sessões de esclarecimento;
- Toques de sirene do Corpo de Bombeiros de Vinhais;
- Sinos das igrejas com “toque a rebate”;
- Megafones em veículos;
- Órgãos de Comunicação Social;
- Informação de emergência com destaque em [www.cm-vinhais.pt](http://www.cm-vinhais.pt);
- Emissão de mensagens escritas para telemóveis;

### **2.3.1 Sistemas de monitorização**

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas. Os sistemas de monitorização em uso são diferentes conforme as tipologias de risco.

Atualmente o concelho de vinhais, não tem qualquer sistema próprio de monitorização de riscos, dispõe sim, de sistemas de monitorização relacionadas com a Defesa da Floresta Contra Incêndios, a GNR, a RNPV (2 postos de vigia), Equipas de Vigilância coordenadas pela GNR, equipas de vigilantes da natureza do ICNF.

#### ***Sistema de Avisos Meteorológicos – Instituto de Meteorologia***

A nível nacional, o Instituto de Meteorologia (IM) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sísmológica e da composição da atmosfera, relativas a situações meteorológicas adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos, possuindo a exclusividade de emissão de avisos de mau tempo de carácter meteorológico às entidades públicas e privadas. Esta entidade dispõe de uma rede de estações meteorológicas e de postos udométricos distribuídos pelo país de modo a proceder à monitorização climatológica, nomeadamente, vento, precipitação, queda de neve, trovoadas, frio, calor e nevoeiro.

Além dessa rede, e de modo a proceder à monitorização sísmica, o IM dispõe de estações sísmográficas (Rede Sísmica Nacional) que se concentram, de forma significativa, no sul do País. Com esta rede é possível localizar eventos com magnitude mínima de 2,0 chegando a ser inferior a 1,0 no Algarve. Todos os dados obtidos são compilados e arquivados e a partir deles são produzidos boletins sísmológicos mensais, anuários e cartas de sismicidade que são distribuídos por diversas instituições científicas

nacionais e internacionais. É também com base naqueles dados que são executadas bases de dados históricos e instrumentais e cartas de intensidades máximas.

Ao IM compete assegurar a vigilância meteorológica, através do respetivo sistema de monitorização, e emitir avisos meteorológicos sempre que se preveja ou se observe a ocorrência de fenómenos meteorológicos adversos. O Sistema de Avisos Meteorológicos tem por objetivo avisar a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Direcção-Geral da Saúde e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflete o grau de intensidade do fenómeno. As cores dos avisos meteorológicos devem ser interpretadas conforme as considerações apresentadas na Tabela 7.

<b>Cor do Aviso</b>	<b>Considerações</b>
<b>Verde</b>	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
<b>Amarelo</b>	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
<b>Laranja</b>	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
<b>Vermelho</b>	Situação meteorológica de risco extrema. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

Tabela 7. Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia

Os avisos são emitidos em relação às seguintes situações: vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoadas, frio, calor e nevoeiro persistente. Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidência e efeitos causados, foram estabelecidos critérios de emissão para cada situação, conforme se apresenta na Tabela 5. No caso de se emitir aviso para dois ou mais parâmetros meteorológicos distintos, por exemplo, vento e precipitação que tenham diferentes níveis de aviso, o distrito aparecerá com a cor referente ao parâmetro que tem o risco mais elevado e com o respetivo pictograma.

No que se refere ao índice meteorológico de risco de incêndio, o IM utiliza o sistema canadiano FWI (Fire Weather Index). Através da utilização deste índice é possível estimar um risco de incêndio a partir do estado de secura dos diversos combustíveis presentes no solo florestal, sendo este determinado



indiretamente através das observações de elementos meteorológicos. O índice final FWI é distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: Reduzido, Moderado, Elevado, Muito Elevado e Máximo.

A divulgação dos avisos meteorológicos à população em geral é realizada pelo IM através da sua página de internet (<http://www.meteo.pt/pt/>) e na página Web de avisos meteorológicos para a Europa, o Meteoalarm3 (<http://www.meteoalarm.eu/>), que constitui o projeto dos Serviços Meteorológicos Europeus concebido e implementado para alertar os cidadãos e autoridades para situações meteorológicas adversas. Perante a emissão de avisos meteorológicos deverão ser consultadas as recomendações e medidas de autoproteção difundidas pela ANPC e, no caso de situação de frio ou de calor, também a Direcção-Geral da Saúde (DGS).

### ***Sistema de Vigilância ÍCARO***

No que se refere à vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana, sazonalmente, entre 15 de Maio e 30 de Setembro, implementa-se o Sistema de Vigilância ÍCARO (Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos) o qual desde 2004 faz parte integrante do Plano de Contingência de Ondas de Calor. Este sistema começou a ser desenvolvido em 1999 pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em parceria com o IM e com a participação da DGS e da ANPC, e é constituído por três componentes:

1. A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo IM e comunicada ao INSA, todas as manhãs;
2. A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo INSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
3. O cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos.

Este sistema tem com referência regiões que dividem Portugal continental em quatro partes, e sobre esta tem modelos ÍCARO para a população geral e para a população mais idosa, existindo correntemente pelo menos dois índices ÍCARO para cada região. O índice ÍCARO Nacional de referência é a média ponderada pela população residente em cada região ÍCARO, dos quatro índices ÍCARO para o total da população. O Índice ÍCARO é um valor que reflete a mortalidade prevista pelo modelo de previsão subjacente ao sistema de vigilância ÍCARO. O objetivo deste índice é refletir a mortalidade estimada possivelmente associada aos fatores climáticos previstos. O índice toma valores maiores ou iguais a zero.

O valor do índice Ícaro é disponibilizado duas vezes por dia, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado às entidades responsáveis pela eventual intervenção (ANPC, Autoridade de Saúde Nacional).

A iniciativa é da Eumetnet, a rede pública de serviços meteorológicos europeus e da Organização Meteorológica Mundial, sendo que Portugal é um dos países que integram o “Meteoalarm”, através do IM.

## Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) – Instituto Nacional da Água

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH), que o Instituto da Água (INAG) tem vindo a desenvolver para apoio às ações de Proteção Civil, torna possível aceder, em tempo real, a toda a informação pertinente para a gestão das situações previsíveis ou declaradas de cheia. O INAG coordena a gestão da água e, dentro desta, a gestão de cheias apoiadas pela informação hidrometeorológica em tempo real e pela capacidade de previsão hidrológica e hidráulica de modelos matemáticos conceptuais. Atualmente é possível visualizar informação sobre precipitações ocorridas em curtas durações, níveis e caudais em rios, bem como níveis, volumes armazenados e caudais afluentes e efluentes de albufeiras, nomeadamente de todas as albufeiras hidroelétricas do grupo EDP.

O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema do sistema de gestão em tempo real de Recursos Hídricos (SVARH) e possui quatro componentes:

- Sensores e teletransmissão;
- Informação sobre exploração de albufeiras portuguesas (EDP) e espanholas (DGA) e hidrometeorologia em Espanha;
- Modelos hidrológicos;
- Sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados.

Através da previsão da precipitação e da medição da sua ocorrência e da evolução do estado de humidade dos solos são elaboradas as previsões hidrológicas e hidráulicas. As previsões são estabelecidas prioritariamente para pontos críticos:

- Montante de albufeiras (caudal);
- Núcleos urbanos (cotas);
- Estações hidrométricas da rede de vigilância (caudal e cota).

As estimativas para os rios internacionais incluem toda a informação relevante proveniente de Espanha, protocolada no âmbito da Convenção de Albufeira. As previsões incidem ainda sobre áreas inundadas com a ligação entre modelos hidráulicos e Sistemas de Informação Geográfica. Os valores são distribuídos para a Autoridade Nacional de Proteção Civil e seus Comandos Distritais de Operação e Socorro através do programa RIOS.



## **Rede Nacional de Alerta de radioatividade no ambiente**

Rede Nacional de Alerta de radioatividade no ambiente é a rede nacional de alerta de radioatividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade auto-operada, uma unidade portátil e uma unidade móvel. Diariamente, às 11 horas UTC, são disponibilizados valores diários com o valor médio da taxa de dose nas estações da rede fixa. Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

Um alarme é provocado quando os níveis de radiação medidos são superiores a um limiar pré-fixado a partir da estação central e que, atualmente, vale aproximadamente o triplo do valor médio medido em situação normal. Neste caso, o alarme recebido na unidade central aciona os sistemas automáticos sonoros e visuais instalados na Agência Portuguesa do Ambiente e na Autoridade Nacional de Proteção Civil. A partir da unidade central, para além de ser possível requerer os valores das medidas em contínuo em qualquer estação remota, pode fazer-se a programação destas e o tratamento dos dados, ou seja todo o sistema é controlado, testado e programado através da unidade central, sem necessidade de intervenção local.

As informações sobre um perigo iminente de elevados níveis de radioatividade provenientes de um acidente em território estrangeiro serão recebidas em Portugal muito antes de ser necessário tomar quaisquer medidas de Proteção. Quer ao nível comunitário quer das Nações Unidas, existem mecanismos acordados para notificação de acidentes nucleares e emergências radiológicas.

A notificação de acidentes graves ocorridos em Espanha está particularmente regulada pelo Acordo Luso-espanhol de Cooperação em Matéria de Segurança de Instalações Nucleares de Fronteira. A Agência Portuguesa do Ambiente e o Consejo de Seguridad Nuclear Espanhol transmitem, semanalmente, os dados medidos nas respetivas redes de alerta nacionais. Portugal tem ainda instalada uma sonda de medida em contínuo em Talavera, próximo de Badajoz, sendo os valores medidos enviados *online* para a unidade central da rede RADNET, localizada na Agência Portuguesa do Ambiente.

Grau de Gravidade	Descrição
<b>Residual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não há feridos nem vítimas mortais</li> <li>- Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até doze horas)</li> <li>- Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material)</li> <li>- Danos sem significado</li> <li>- Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade</li> <li>- Não há impacte no ambiente</li> <li>- Não há perda financeira</li> </ul>
<b>Reduzida</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais</li> <li>- Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a vinte e quatro horas</li> <li>- Algum pessoal de apoio e reforço necessário</li> <li>- Alguns danos</li> <li>- Disrupção (inferior a vinte e quatro horas)</li> <li>- Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros</li> <li>- Alguma perda financeira</li> </ul>
<b>Moderada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais</li> <li>- Algumas hospitalizações</li> <li>- Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas</li> <li>- Algum pessoal técnico necessário</li> <li>- Alguns danos</li> <li>- Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas)</li> <li>- Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros</li> <li>- Alguma perda financeira</li> </ul>
<b>Acentuada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Número elevado de feridos e de hospitalizações</li> <li>- Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas</li> <li>- Vítimas mortais</li> <li>- Recursos externos exigidos, para suporte ao pessoal de apoio</li> <li>- Danos significativos que exigem recursos externos</li> <li>- Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis</li> <li>- Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo</li> <li>- Perda financeira significativa e assistência financeira necessária</li> </ul>
<b>Critica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Situação crítica</li> <li>- Grande número de feridos e de hospitalização</li> <li>- Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa</li> <li>- Significativo número de vítimas mortais</li> <li>- Pessoal de apoio e reforço necessário</li> <li>- A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo</li> <li>- Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes</li> </ul>

Tabela 8 - Grau de gravidade (Fonte: Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio)

<b>Grau de Probabilidade</b>	<b>Descrição</b>
<b>Confirmada</b>	- Ocorrência real verificada
<b>Elevada</b>	- É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; - E/ou nível elevado de incidentes registados; - E/ou fortes evidências; - E/ou forte probabilidade de ocorrência do evento; - E/ou fortes razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
<b>Média Alta</b>	- Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; - E/ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
<b>Média</b>	- Poderá ocorrer em algum momento; - E/ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.
<b>Média Baixa</b>	- Não é provável que ocorra; - Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; - Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
<b>Baixa</b>	- Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais. - Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Tabela 9 - Grau de gravidade (Fonte: Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio)

<b>Probabilidade / Frequência</b>	<b>Gravidade / Intensidade</b>				
	<b>Residual</b>	<b>Reduzida</b>	<b>Moderada</b>	<b>Acentuada</b>	<b>Critica</b>
<b>Confirmada</b>	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
<b>Elevada</b>	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
<b>Média Alta</b>	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
<b>Média</b>	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
<b>Média Baixa</b>	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
<b>Baixa</b>	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo

Tabela 10 - Matriz de risco (Fonte: Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio)

Nível do Estado de Alerta Especial	Grau de Risco
Vermelho	Extremo
Laranja	Elevado
Amarelo	Moderado, gravidade Moderada e probabilidade Média Alta
Azul	Moderado

Tabela 11 - Matriz dos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS *versus* grau de risco (Fonte: Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio)

Nível do Estado de Alerta Especial	Grau de prontidão	Grau de Mobilização %
Vermelho	Até 12 Horas	100
Laranja	Até 6 Horas	50
Amarelo	Até 2 horas	25
Azul	Imediato	10

Tabela 12. Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS (Fonte: Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio)

### **2.3.2 Sistemas de alerta**

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens, estando previstos níveis de alerta correlacionados com os dados monitorizados. A priorização do alerta encontra-se criteriosamente definida e pode variar consoante a probabilidade e gravidade da ocorrência.

O sistema de notificação deverá ser um sistema redundante, ou seja, o alerta deve ser emitido através de diferentes meios de difusão de informação com o intuito de garantir a fiabilidade da comunicação.

A Câmara Municipal de Vinhais não tem, um sistema próprio de alerta, pelo que o desencadeamento de procedimentos e difusão de alertas baseia-se na informação recolhida pelo SMPC e em informações difundidas pelo CDOS de Bragança (sistema de alerta especial do SIOPS).

Assim, sempre que o SMPC recolha informação no terreno ou receba um comunicado de alerta do CDOS, que possa justificar a declaração de alerta de âmbito Municipal ou a ativação do PMEPC, o SMPC procede à disseminação do alerta junto dos agentes de Proteção Civil do concelho e, caso considere necessário, junto de organismos e entidades de apoio, implantados no concelho, considerados essenciais à situação de emergência. Embora o sistema de alerta do SIOPS compreenda a notificação por parte do CDOS, aos agentes de Proteção Civil do concelho, entende-se ser boa prática o SMPC contactar igualmente estas entidades, de modo a dar início à necessária coordenação institucional entre entidades.

Os alertas a serem difundidos pelo SMPC aos agentes de proteção civil e a organismos e entidades de apoio do concelho serão efetuados através do serviço de mensagem escrita (SMS) das redes telefónicas móveis. No caso de impossibilidade de utilização da rede telefónica móvel, a notificação será assegurada pela rede telefónica fixa (telefone e fax), rede rádio e pela internet (correio-electrónico), se disponíveis. Em caso de incapacidade de comunicação através destes meios, poderá ainda recorrer-se ao envio de ofício com recurso a serviço de estafeta. A informação periódica que vier a ser disponibilizada pelo SMPC ou pelo sistema de monitorização será difundida a todas as entidades intervenientes pelos meios atrás descritos.

